



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1475 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1420 DE 30 DE JULHO DE 2014.

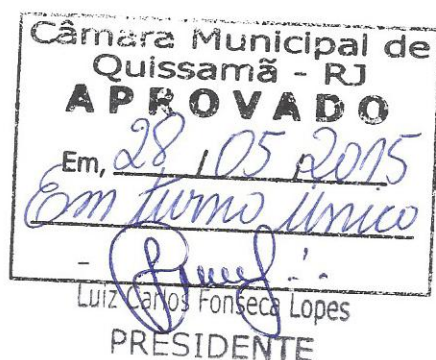
A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1420 de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 5453/2009, fica proibido o uso de telefones celulares, walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4, Iphone, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos e professores nas redes pública e particular de ensino do Município, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 25 de Junho de 2015.



NILTON PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

